



## ACÓRDÃO

**Processo:** TC-013679.989.25-1.

**Representante:** Bruna de Oliveira Paschoaletto (OAB/SP nº 398.980).

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ubatuba.

**Advogados:** Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489); Bruno Jordano Oliveira Borges (OAB/SP nº 422.232).

**Responsável:** Flavia Pascoal – Prefeita.

**Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 098/2024, Processo Administrativo nº 12139/2024, tendo por objeto o registro de preços de locação de veículos leves pelo período de 12 meses.

**EMENTA:** CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. SERVIÇOS CONTÍNUOS. ENUNCIADO DA SÚMULA TCESP Nº 31. SANEAMENTOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO. INSERÇÃO DE PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA DO OBJETO PARA FINS DE AFERIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO. SUPRESSÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE CONCORDATA/RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO ROL DE DOCUMENTOS DA FASE DE HABILITAÇÃO. REVISÃO DA CLÁUSULA DE ANO DE FABRICAÇÃO DOS VEÍCULOS. UNIFICAÇÃO E DISTINÇÃO DE PRAZOS CONFLITANTES. CONDIÇÕES DE LIMPEZA/LAVAGEM. NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO PARA ASSEGURAR ISONOMIA E COMPARABILIDADE DE PROPOSTAS. SEGURO CONTRA TERCEIROS. EXIGÊNCIA MANTIDA, COM ORIENTAÇÃO DE ROBUSTECER A MOTIVAÇÃO DO TETO DE COBERTURA MEDIANTE *BENCHMARK* DE MERCADO. INCLUSÃO DE CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA PAGAMENTOS EM ATRASO POR CULPA DA ADMINISTRAÇÃO. PROCEDÊNCIA. ANULAÇÃO DO EDITAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **19 de novembro de 2025**, pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, decidiu pela **procedência** da Representação formulada por **Bruna de Oliveira**



# **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



**Paschoaletto**, determinando ao **Executivo de Ubatuba** a **anulação** do edital de **Pregão Eletrônico nº 98/2024** e, em caso de retomada do certame, o relançamento sob regime de contratação ordinária (e não por SRP), com adoção de medidas corretivas no respectivo edital.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Renata Constante Cestari.

**Publique-se.**

**São Paulo, 19 de novembro de 2025.**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
Presidente

**WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**  
Relator